



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VII - Nº 1.452, DE 02 DE MAIO DE 2023.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

LEIS

LEI N.º 2.393, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a ocupação nos conselhos setoriais municipais sob responsabilidade do Poder Executivo do município de Limoeiro do Norte/CE, estabelecendo composição igualitária entre homens e mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Conselhos Municipais devem garantir assentos para ocupação com composição em condição de igualdade entre homens e mulheres.

§ 1º. Estão submetidos ao disposto nesta Lei, os conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Será mantido o número de vagas destinadas à composição dos segmentos da Sociedade Civil e do Poder Público nos Conselhos do Controle Social, de acordo com os respectivos Regimentos Internos.

Art. 2º. A participação das mulheres será observada em todos os segmentos dos Conselhos de defesa de direitos e políticas setoriais.

I – Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, serão contabilizados separadamente, de modo que a condição de igualdade seja estabelecida observando o total de vagas de cada conselho;

II – Quando as eleições forem realizadas por segmento, deverá ser observada a representação mínima de 50% de mulheres nas cadeiras de titulares e suplentes ocupadas; e,

III – No caso de segmento com número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número imediatamente inferior a totalidade de vagas.

Parágrafo único. Nos casos de ocorrer vacância no curso do mandato, a substituição de mulher se dará, necessariamente, por outra mulher.

Art. 3º. As vagas destinadas aos titulares e suplentes obedecerão a mesma proporção definida nesta lei.

§ 1º. No caso de segmento que dispõem de uma única vaga, se o titular for homem, a suplência deverá necessariamente ser ocupada por mulher.

§ 2º. No caso de assento destinado a segmento que dispõe de uma única vaga, fica vedada a indicação de representante homem na condição de titular por 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

Art. 4º. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das respectivas vagas, será feita uma nova convocação no Diário Oficial do Poder Executivo, visando ocupar as cadeiras disponíveis.

Parágrafo único. Realizadas as devidas convocações para a composição das vagas remanescentes, havendo vacância em cadeiras da suplência, estas serão preenchidas por homens, não se aplicando novamente o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º. O cumprimento das disposições previstas nesta Lei dar-se-á paulatinamente, na medida em que se realizarem os processos de renovação da composição dos Conselhos, e aplicam-se as indicações não realizadas até a data de entrada em vigor da Lei.

§ 1º. Após a entrada em vigor da Lei, deve a gestão municipal comunicar formalmen-

te aos respectivos Conselhos obrigados, informando sobre a necessidade de promoverem as adequações regimentais necessárias visando conferir efetividade ao conteúdo disposto.

§ 2º. Ficam, igualmente, sob responsabilidade dos respectivos Conselhos a adoção de medidas da publicização do conteúdo da referida Lei, visando adequar os editais de convocação orientando a Sociedade Civil e o Poder Público sobre as alterações ocorridas.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que for necessário, para sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2023.

José Maria Lucena,
Prefeito.

*** ** *

LEI N.º 2.394, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas”, no Município de Limoeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

Art. 2º. Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo único. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º. O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.



José Maria Lucena,
Prefeito.

Andréa de Holanda Lucena,
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

Maria Aparecida de Lima Moura,
Controladora Geral do Município.

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador-Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição

Assessoria de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Art. 4.º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2023.

José Maria Lucena,
Prefeito.

*** **

LEI N.º 2.395, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Reajusta o vencimento base dos cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reajustado no percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) o vencimento básico dos cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Limoeiro do Norte, efetuando-se o reajuste em três etapas: a primeira de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1.º de maio de 2023; a segunda de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1.º de julho de 2023; e a terceira de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), a partir de 1.º de setembro de 2023, sem incidência em cascata.

Art. 2.º Ficam excluídos do reajuste a que se refere o artigo anterior os cargos públicos de Professor da Educação Básica I e Professor da Educação Básica II, devido à fixação do piso salarial profissional, e os cargos públicos municipais de vencimento base atualmente equivalente ao salário mínimo, devido aos aumentos da remuneração diversos do fixado nesta Lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos financeiros incidirão / retroagirão a 1.º de maio de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 02 de maio de 2023.

José Maria Lucena,
Prefeito.

Secretaria Municipal de Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEFIN)

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.1804.001/SECSA**

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico N.º 2023.1804.001/SECSA, para PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO, CUJO OBJETIVO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO, EPIS, ITENS DE COZINHA, UTENSÍLIOS DIVERSOS E INSUMOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO LABORATÓRIO FARMACEUTICO EM PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS SUBSIDIADO PELA PORTARIA N.º 2.768/19-MS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE- CE, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 18/05/2023, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 18/05/2023, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim n.º 2121, Centro – Limoeiro do Norte – Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2023 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – Pregoeiro da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.2504.001/SESPORT**

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará Pregão Eletrônico N.º 2023.2504.001/SESPORT, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS COMPRAS DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E JUVENTUDE. A partir da data 03 de maio de 2023, às 09:00min, horário de Brasília, está aberto o prazo para cadastramento de proposta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, prazo de encerramento para cadastro de proposta: 17/05/2023, às 09h:00min. Início da Sessão de Disputa: 17/05/2023, às 10h:00min, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim n.º 2121, Centro – Limoeiro do Norte – Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 28 de abril de 2023 - PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO – Pregoeiro da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

Procuradoria-Geral do Município (PGM)**PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

CONVÊNIO N.º 15.02.001/2023-PGM.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE E O INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA. PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, integrante do Estado do Ceará, de CNPJ n.º 07.891.674/0001-72, com sede na Prefeitura Municipal, situada à Rua Cel. Antônio Joaquim, n.º 2121 – Centro, na cidade do mesmo nome, CEP 62930-000, doravante denominado de MUNICÍPIO, através da Procuradoria-Geral do Município (PGM), neste ato representado pelo Procurador-Geral do Município, doutor Eriano Marcos Araújo da Costa, e o INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA., mantenedora da FACULDADE VIDAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.541.077/0001-22, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 1759, Centro – Limoeiro do Norte-CE, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representada pela Diretora-Geral, senhora Débora Vidal Freitas Leitão, inscrita no CPF sob o n.º 628.146.053-72, com fundamento no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação técnico-profissional entre o MUNICÍPIO e o INSTITUTO, visando ampliar a área territorial de cobertura da assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes, desenvolvendo uma política pública de interesse social e propiciar aos alunos do CURSO DE DIREITO o ensino da prática forense prevista na grade curricular, através do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de Ensino Superior, conforme Plano de Trabalho exposto nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Este convênio tem por finalidade:

- I – Promover a formação prático-teórica do corpo discente da instituição de ensino superior;
- II – Propiciar aos alunos o conhecimento das atividades desenvolvidas pela Procuradoria do Município, através dos seus núcleos;
- III – Prestar orientação jurídica e elaborar procedimentos necessários, de forma gratuita, para os hipossuficientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- Cabe ao MUNICÍPIO:

- I – designar um ou mais advogados para atender às demandas do Núcleo de Prática Jurídica;
 - II – indicar e orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos alunos, de modo a permitir a perfeita compreensão da forma de atuar em atenção aos princípios constitucionais;
 - III – promover, a cada início de semestre, palestra de esclarecimento das atividades desenvolvidas pelo núcleo, de modo a motivar o engajamento dos alunos;
 - IV – supervisionar o desempenho dos alunos e o atendimento dos fins do presente convênio em conjunto com a Coordenação do NPJ da Faculdade Vidal;
 - V – firmar todas as peças processuais sob sua orientação e acompanhar o processamento das demandas atendidas pelo Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Vidal segundo os critérios jurídicos inerentes as demandas;
 - VI – divulgar as atividades desenvolvidas pela instituição de ensino em seu sítio eletrônico e reservar espaço para exposição de produtos editoriais e serviços nas suas dependências, quando relativas a atividades pertinentes ao presente convênio;
 - VII – permitir que a IES utilize a marca/logo do município para divulgação da parceria firmada;
 - VIII – permitir que a IES promova ação de divulgação junto aos beneficiários hipossuficientes acerca dos serviços prestados em razão da parceria ora firmada.
- Parágrafo único – As despesas para custeio das obrigações a que se refere esta cláusula serão de responsabilidade, para todos os efeitos, do MUNICÍPIO.

- Cabe ao INSTITUTO:

- I – fornecer, por mera liberalidade e em decorrência do presente convênio, como contrapartida para fins de fruição, estritamente vinculados ao cumprimento do objeto do presente convênio, pelo período aqui estabelecido, as condições materiais necessárias para o desempenho do objeto do presente convênio.
- II – fornecer o acolhimento aos advogados, para o bom desempenho das atividades;
- III – selecionar os estudantes que integrarão o Núcleo de Prática Jurídica e orientá-

-los, através dos professores da instituição, acerca dos serviços a serem prestados;

IV – indicar, via ofício direcionado à supervisão das IES na Procuradoria-Geral do Município, até 10 (dez) dias antes do início de cada semestre, os dias e horários de atendimento à população e o período em que este será prestado, bem como lista com o nome dos professores e colaboradores que comporão o quadro;

V – concluir o processo de elaboração de peças e encaminhá-las para primeira análise do advogado em até 30 (trinta) dias contados da data do primeiro atendimento; em caso de retorno para correção, devolver a peça elaborada para nova análise do defensor no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI – encaminhar, até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre, relatório das atividades do período, especificando o número de alunos, professores, atendimentos e de ações iniciadas, para fins de avaliação de desempenho das atividades prestadas. Sempre que solicitado, enviar relatório do andamento interno do processo e dos dados deste;

VII – oferecer aos advogados, servidores e colaboradores da Procuradoria-Geral do Município e seus dependentes, 30% (trinta por cento) de desconto na mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, após a celebração do presente convênio, condicionado o desconto ao pagamento das mensalidades até o vencimento;

VIII – disponibilizar o acesso à biblioteca física e às bases de dados da IES para os advogados, para fins de consulta, segundo as normas estabelecidas na instituição para seu corpo docente, e acesso ao estacionamento da instituição de ensino para uso dos advogados;

IX – disponibilizar salas de aula, auditório e espaços adequados para realização de palestras e treinamento para formação de quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município, desde que solicitado por este órgão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como não haja evento da IES ou Escola Normal marcado para o mesmo local e mesma data anteriormente;

X – zelar pela plena execução do convênio, realocando o aluno em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os custos com os serviços de Internet, energia e limpeza do ambiente, bem como demais despesas para manutenção do referido local serão de responsabilidade do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos ou objetos previstos nesta cláusula que serão utilizados pelo MUNICÍPIO, permanecem sob a propriedade da INSTITUTO não caracterizando de modo alguma transferência de propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE:

Compete ao discente:

- I – auxiliar os advogados no atendimento aos assistidos pelo NPJ, na elaboração de petições, subscrevendo-as, e no controle e exame de processos;
- II – elaborar pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência;
- III – zelar pelo fiel cumprimento das normas e objetivos estabelecidos no presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DE ESTÁGIO:

A participação do aluno no Núcleo de Prática Jurídica não lhe confere qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO ou com seu programa de estágio, sendo-lhe vedada qualquer remuneração financeira e a extensão de direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos civis do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a denúncia e/ou rescisão do convênio por qualquer das partes. Antes da rescisão, é facultado aos convenentes suspender o cumprimento do convênio por um período de até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

A execução do presente convênio será iniciada na data de sua assinatura e terminará 30 (trinta) dias antes de expirada sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério dos convenentes, mediante manifestação expressa.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA:

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio através de notificação escrita, operando-se seus efeitos após 90 (noventa) dias da efetivação desta. As atividades em curso deverão ser executadas até o fim do período previsto, sem prejuízo de qualquer ordem para partícipes e/ou beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O MUNICÍPIO publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município (DOM) em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

O presente termo dá-se a título gratuito e não envolve transferência/repasso de recursos de nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Limoeiro do Norte/CE para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriundas direta ou indiretamente do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do aqui ficou convenionado, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelos convenientes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos a que se propõe.

Limoeiro do Norte/CE, 02 de maio de 2023.

*Doutor Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador-Geral do Município.*

*Senhora Débora Vidal Freitas Leitão,
Diretora-Geral.*

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os 8 (oitos) candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados de acordo com sua área de formação, na SELEÇÃO PÚBLICA PARA GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, para quadro de DIRETORES da Prefeitura de Limoeiro do Norte – Ceará, por força da Lei Nº 2.351, de 14 de setembro de 2022, PUBLICADO em 07 de fevereiro de 2023, convocados a comparecer no Setor Pessoal da Secretaria Municipal de Educação Básica de Limoeiro do Norte – Ceará, nos dias 02 e 03 de maio do corrente ano, a partir das 07:30h as 10:40h e de 13:30h as 16:30h, munidos das cópias da documentação constante no ANEXO I, deste Edital, a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de contratação. Será considerado desistente o candidato que não apresentar no prazo e forma exigidos neste.

Nome	Cargo
Marcio Jose Lopes Lima	Diretor
Ana Maria Albuquerque Meneses	Diretor
Jefferson Pereira Batista	Diretor
Lucia Jacinta De Assis Azevedo	Diretor
Keiliane Ferreira De Sena	Diretor
Francisca Ledvania Monteiro De Freitas	Diretor
Ana Cileda Maia De Almeida Felipe	Diretor
Sandra Maria De Almeida	Diretor

*Maria de Fátima Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica.*

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DUAS XEROX

- Certidão de nascimento ou certidão de casamento
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- CPF dos filhos
- Comprovante de residência (água, luz...)
- Título de eleitor
- Comprovante que votou na última eleição

- Identidade
- CPF
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – parte da foto e do verso
- Reservista – (sexo masculino)
- PIS/PASEP – com a data de cadastramento
- Uma foto ¾
- Grau de instrução (diplomas ou certificados)
- Nº de conta-corrente junto ao Banco Bradesco
- Carteira Nacional de Habilitação
- Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens (ANEXO II)
- Declaração de Acumulação de Cargos (ANEXO III)
- Telefone

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, _____
RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, Bairro _____, na cidade _____, declaro para os devidos fins que:

() Não possui bens a declarar.

() Declaro que meu patrimônio é composto pelos seguintes bens:

- | | |
|----------|-------------|
| 1. _____ | Valor _____ |
| 2. _____ | Valor _____ |
| 3. _____ | Valor _____ |
| 4. _____ | Valor _____ |
| 5. _____ | Valor _____ |

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Limoeiro do Norte, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do(a) Declarante

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CARGOS**

Eu _____, RG: _____, CPF _____ DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada,

() Não possuir cargo ou função-atividade no âmbito do serviço Público Federal, Estadual, Municipal, ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, e pelo setor privado.

() Exerço outro cargo, emprego ou função no Serviço Público/Privado na seguinte instituição, conforme abaixo especificado.

Instituição: _____;

Cargo: _____;

Lotação: _____;

Carga horária: _____;

Horário de expediente _____.

Limoeiro do Norte, ____/____/____

Assinatura Funcionário/servidor

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

DARLYSON DE LIMA MENDES,
Presidente.

JOSÉ VALDIR DA SILVA,
1º Vice Presidente.

FLAUBER LIMA HONORATO,
2º Vice Presidente.

**MARCIO MICHAEL DO NASCIMENTO
FARIAS,**
1º Secretário.

GEORGE ERIC COELHO VIEIRA E SILVA,
2º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)